


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima vigésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia vinte e três -
2. de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (23.12. ...
3. 1988), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, pre-
4. sentes os Excelentíssimos Senhores: Juiz Federal Doutor -
5. Francisco Queiroz Bezerra Cavalcanti; Juizes de Direito: -
6. Doutor Itamar Pereira da Silva e Doutor Ozael Rodrigues Ve-
7. loso; Juristas: Doutor José Henrique Wanderley Filho e Dou-
8. tor José Joaquim de Almeida Neto; e o Procurador Regional
9. Eleitoral Doutor Miécio Oscar Uchoa Cavalcanti Filho, comi-
10. go, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria,
11. foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão
12. anterior, S.Ex^a o Juiz Doutor Itamar Pereira da Silva, no
13. eventual exercício da Presidência ressalvou as ausências -
14. dos Desembargadores: Benildes de Souza Ribeiro e Cláudio A-
15. mérico de Miranda, passando, logo após, a relatar os fei-
16. tos administrativos adiante descritos, todos da classe I: -
17. PROCESSO 5049/88, procedente da 31^a zona/AMARAJI. O Juiz E-
18. leitoral comunicando a este TRE o término do biênio do 2^o
19. Ofício e solicitando a transferência da escrivania para o
20. 1^o, a cargo do titular ISRAEL AGOSTINHO SANTIAGO. PROCESSO
21. 5050/88, procedente da 61^a zona/BOM CONSELHO. O Juiz Eleito-
22. ral comunicando o término do biênio do 2^o Cartório e soli-
23. citando a transferência da escrivania eleitoral para o 1^o
24. a cargo do titular, ARNALDO AMARAL. DECISÃO (Procs. 5049 e
25. 5050/88: Unanimemente homologado o rodízio pleiteado. PRO-
26. CESSO 4861/88, procedente da 127^a zona/S. LOURENÇO DA MATA -
27. II/2 (Camaragibe). O Juiz Eleitoral comunicando o término do
28. biênio do 1^o Cartório e solicitando a transferência da es-
29. crivania eleitoral para o 3^o Ofício, a cargo de LUIZ GERAL-
30. DO CORREIA DA SILVA. Em sessão de 20.7.88 este TRE homolo-
31. gou o rodízio pleiteado. PROCESSO 4911/88, procedente da 38^a
32. zona/ÁGUA PRETA. O Juiz Eleitoral indicando Luiz Geraldo -
33. Correia da Silva para exercer a escrivania eleitoral em -
34. virtude do impedimento legal do titular. DECISÃO: Unanime-
35. mente o TRE deferiu a indicação de LUIZ GERALDO CORREIA DA
36. SILVA para a escrivania eleitoral da 38^a zona/ÁGUA PRETA e
37. de EDINE MARIA DA CUNHA para a da 127^a zona/CAMARAGIBE. -
38. Quanto às datas a partir das quais se deve contar o expedi-
39. ente de ambos, aguarde-se comunicação dos respectivos Juí-
40. zos. O TRE aprovou o seguinte calendário para as sessões -
41. de janeiro/1989: dias: 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24,
42. 25, 26 e 27. Determinou ainda, o TRE, a realização de uma ses-
43. são extraordinária para a próxima 4^a feira, dia 28, às 14 ho-
44. ras. Leu, o Dr. Itamar Pereira, no exercício da Presidência,
45. o Ofício 766/88, de 23.12.88, do Presidente da Assembleia Le


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. gislativa do Estado, dando conta de registro em ata daque-
 47. le Legislativo, de voto de congratulações com o Des. Benil-
 48. des Ribeiro por ter comandado com muita eficiência o plei-
 49. to municipal de 15.11.1988. Dr. José Joaquim de Almeida Neto
 50. relatando o PROCESSO 3162/88, classe VI, procedente da 22ª
 51. zona/SIRINHAÉM. A Frente Trabalhista de Sirinhaém recorre-
 52. do de decisão da Junta Apuradora. DECISÃO: Unanimemente ne-
 53. gado provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Pro-
 54. curadoria. Dr. Francisco Cavalcanti relatando o PROCESSO nº
 55. 3153/88, classe VI, procedente da 21ª zona/FEIRA NOVA. O
 56. PFL recorrendo da decisão da Junta pelos motivos que expõe.
 57. DECISÃO: Por unanimidade o TRE improveu o recurso rela-
 58. tivo à certidão de fls. 4 e deu provimento ao de fls. 11,-
 59. neste caso mandando computar o voto da eleição proporcio-
 60. nal para o candidato MANUEL MOREIRA DA SILVA. Pelo voto do
 61. desempate do Presidente, o TRE deu provimento ao recurso -
 62. relativo ao termo de fls. 16, para contar-se o voto em fa-
 63. vor do candidato majoritário nº 15. Nos três casos, as deci-
 64. sões se deram em harmonia com o parecer do Procurador. Fi-
 65. zeram-se presentes os Desembargadores Presidente, Benildes
 66. de Souza Ribeiro e Vice-Presidente, Cláudio Américo de Mi-
 67. randa, passando, o Juiz Dr. José Henrique Wanderley a rela-
 68. tar o processo que estava incluído em pauta, para julgamen-
 69. to, a seguir descrito: nº 97/88, Classe III (Mandado de
 70. Segurança), procedente da 63ª zona/IBIMIRIM. Impetrante: Jo-
 71. sé Rolim da Silva. Impetrado: Juiz Eleitoral. DECISÃO: Por
 72. maioria, contra o parecer da Procuradoria e contra o voto
 73. do Dr. Francisco Cavalcanti, que denegava a segurança por
 74. não ter sido utilizado o procedimento judiciário adequado,
 75. o TRE concedeu parcialmente a segurança para efeito de de-
 76. terminar o processamento do recurso, na forma da Lei, e cu-
 77. ja tempestividade, ou intempestividade, será analisada por
 78. esta Corte no tempo apropriado. A requerimento do Relator,
 79. Dr. José Henrique Wanderley, ficou adiado para a próxima -
 80. 4ª feira, dia 28, o julgamento do recurso nº 3136/88, origi-
 81. nário de IBIMIRIM e que estava em Pauta. Ausentaram-se os
 82. Desembargadores: Benildes Ribeiro e Cláudio Américo de Mi-
 83. randa, e o Juiz Dr. José Joaquim de Almeida Neto, assumin-
 84. do a Presidência o Juiz Dr. Itamar Pereira da Silva. Dr. -
 85. Francisco Cavalcanti relatando os três feitos adiante des-
 86. critos, todos da classe VI: PROCESSO 3154/88, procedente da
 87. 21ª zona/FEIRA NOVA. O PMDB recorrendo da decisão da Junta
 88. pelos motivos que expõe. DECISÃO: Unanimemente, deu-se pro-
 89. vimento ao recurso para computar os votos para o recorrente,
 90. de acordo com o parecer da Procuradoria. PROCESSO 3155/-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

91. 88, procedente da 21ª zona/FEIRA NOVA. A FRENTE MUNICIPAL
 92. TRABALHISTA recorrendo da decisão da Junta pelos motivos
 93. que expõe. DECISÃO: Contra voto do relator, foi improvido
 94. o recurso em relação ao voto de fls. 9. Quanto ao voto de
 95. fls. 4, deu-se provimento parcial, mandando-se contar o vo-
 96. to em favor da legenda 25. Decisão de acordo com o pare-
 97. cer da Procuradoria. PROCESSO 3050/88, procedente da 125ª
 98. zona/ITAQUITINGA. O Presidente da Junta Apuradora recor-
 99. rendo de ofício da decisão pertinente à apuração da urna
 100. 307992. DECISÃO: Dado provimento para validar a votação. -
 101. Decisão unânime, de acordo com o parecer da Procuradoria.
 102. Com a palavra o Juiz Dr. José Henrique Wanderley trazendo
 103. mais uma vez a julgamento o PROCESSO 3115/88, do qual ha-
 104. via pedido vista em sessão de 25.11.88. DECISÃO: Unanime-
 105. mente, deu-se provimento ao recurso, mandando-se compu-
 106. tar os votos da eleição majoritária em favor do candida-
 107. to JOSÉ OZAIR CAVALCANTI e da eleição proporcional em fa-
 108. vor do candidato 14.602. Assumiu a Presidência o Dr. Fran-
 109. cisco Cavalcanti, passando o Dr. Itamar Pereira a rela-
 110. tar o PROCESSO 594/88, classe XVII, procedente da 60ª zo-
 111. na/BUÍQUE. Carlos Nunes de Araújo requerendo recontagem
 112. de votos. DECISÃO: Unanimemente não se conheceu do pedido
 113. de acordo com o parecer da Procuradoria. Nada mais haven-
 114. do a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar
 115. eu, *Mun* Diretor-Geral da Secretaria man-
 116. dei lavrar a presente que vai devidamente assinada.